

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2026

1. **LOCAL E HORA:** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026, às 9h00 horas, de forma não presencial, conforme autorizado nos termos do art. 15, §4º, do Estatuto Social da Companhia.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidiu a reunião o Sr. João Garcia Villar, que convidou a mim, Rejane Carvalho Assis, para secretariar os trabalhos.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

4.1. aprovar a emissão, pela Companhia, de 205.683 (duzentas e cinco mil seiscentas e oitenta e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da sua 6ª (sexta) emissão, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única (“Debêntures” ou “Emissão”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de sua emissão, conforme será descrita na Escritura (conforme abaixo definido) (“Data de Emissão”), no valor total de R\$205.683.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais), conforme definido na Escritura de Emissão, na Data de Emissão, as quais serão garantidas por meio das Garantias (conforme abaixo definido) e serão objeto de colocação privada junto ao **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE ASSETS I RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.194.675/0001-87, na qualidade de debenturista (“Debenturista”), representado por seu gestor, Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“BTG”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista, a Klavier Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.394/0001-17 (“Klavier” ou “Fiador Pessoa Jurídica”), Antonio José Monteiro da F. de Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.451.938-20 (“Antonio”), João Villar Garcia inscrito no CPF/MF sob o nº 796.994.728-04 (“João”), Luiz Fernando Wolff de Carvalho inscrito no CPF/MF sob o nº 274.536.269-00 (“Luiz Fernando” e, em conjunto com Antonio e João, os “Fiadores Pessoas Físicas” e, os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto com o Fiador Pessoa Jurídica, os “Fiadores”), Mercúrio Participações e Investimentos S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), TPL – Terminal Portuário Logístico S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.237.387/0001-60 (“TPL”), a TPB – Terminal Portuário Brites Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.425/0001-64 (“TPB”) e a Aeroportos Brasil S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.206/0001-96 (“ABSA” e, em conjunto com a Mercúrio, a TPL e a TPB, os “Intervenientes Anuentes” e, os Intervenientes Anuentes, em conjunto com os Fiadores, os “Garantidores”);

4.2. a autorização à Companhia, aos seus representantes e administradores, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens acima, para praticarem todos os atos e celebrarem todos os instrumentos e contratos necessários ou convenientes à concretização das matérias deliberadas acima, bem como a negociarem os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem participação da Companhia na Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), dos boletins de subscrição das Debêntures, bem como quaisquer aditamentos aos instrumentos retromencionados, procurações e demais instrumentos formalizados ou a serem formalizados no âmbito da Emissão;

4.3. aprovação da outorga pela Companhia das seguintes garantias: Alienação Fiduciária da ABSA (conforme abaixo definida), Alienação Fiduciária TPL (conforme abaixo definida), Cessões Fiduciárias da Emissora, Alienação Fiduciária TPB e a Cessão Fiduciária do Cash Collateral;

4.4. aprovação, nos termos do item XV, do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, da outorga da Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas;

4.5. aprovação, nos termos do item XV, do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, da outorga da Alienação Fiduciária TPL (conforme abaixo definido) pela sua controlada Mercúrio;

4.6. a autorização à Companhia para a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, às suas expensas, incluindo, sem limitação, os assessores legais da operação, entre outros; e

4.7. a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia, seus representantes e administradores relacionados às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no estatuto social da Companhia:

5.1. aprovar a Emissão, pela Companhia das Debêntures, as quais serão garantidas por meio das Garantias (conforme abaixo definido) e serão objeto de colocação privada junto ao Debenturista, nos termos da Escritura, conforme termos e condições previstos abaixo:

a) Número da Emissão. A Emissão objeto da Escritura constitui a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia.

b) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão, integralmente, (i) creditados, na Data de Integralização, na conta vinculada de titularidade da Emissora aberta e mantida junto ao Debenturista, sob nº 25301995, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta da Emissora”); e (ii) transferidos, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, exclusivamente e de forma direta, da Conta da Emissora para a conta vinculada nº 13098656-4, agência 2271, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.572.225/0001-88

(“Concebra”), mas administrada e movimentada exclusivamente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT” e “Conta Vinculada Concebra”, respectivamente), nos termos do Termo de Autocomposição para Modernização do Contrato de Concessão da Rodovia BR-060/153/262/GO/DF/MG – Concebra S.A., celebrado em 14 de agosto de 2026 (“Termo de Autocomposição”), pela Concebra em conjunto com a ANTT, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) e a União Federal, representada pelo Ministério dos Transportes (“MT”). Excetua-se do disposto nos itens (i) e (ii) acima a parcela dos recursos captados destinada ao pagamento da comissão de estruturação devida no âmbito da Emissão, a qual poderá ser retida pelo Debenturista ou paga pela Emissora, na Data de Integralização, por conta e ordem da Emissora.

c) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela integralização das Debêntures objeto do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelo Debenturista, e por meio do Livro de Registro e Livro de Transferência, sem prejuízo de outras possibilidades de comprovação de titularidade.

d) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

e) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$205.683.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

f) Séries. A Emissão será realizada em série única.

g) Escriturador e Agente de Liquidação. Na Data de Emissão, a Emissão não contará com a prestação de serviços de escrituração ou de agente de liquidação, de forma que, salvo se a Emissão passar a contar com tais serviços, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos, mediante a transferência direta de valores para a conta corrente de titularidade do Debenturista a ser oportunamente indicada mediante comunicação por escrito.

h) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

i) Data de Emissão. A Data de Emissão das Debêntures será o dia 27 de agosto de 2026.

j) Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

k) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

l) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando com garantia fidejussória adicional.

- m) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar da Data de Integralização (“Data de Vencimento das Debêntures”) (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme abaixo definido) nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto na Escritura.
- n) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- o) Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 205.683 (duzentas e cinco mil seiscentas e oitenta e três) Debêntures.
- p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II da Escritura (“Boletim de Subscrição”), e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, desde que as condições precedentes sejam cumpridas (ou expressamente renunciadas pelo Debenturista) até a Data Limite (conforme definido na Escritura), observado o quanto disposto na Escritura.
- q) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- r) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo na Escritura) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado das Debêntures (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3.
- s) Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em uma única parcela na Data de Vencimento; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura);

ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto na Escritura (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

t) Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento, em uma única parcela.

u) Comissão de Compromisso. Observado o quanto previsto na Escritura, a Emissora pagará ao Debenturista uma comissão equivalente a 10% (dez por cento) ao ano incidente sobre a totalidade do Valor Total da Emissão, calculado *pro rata temporis* tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, em relação ao período compreendido (i) entre a data da assinatura da Escritura (inclusive) e a Data de Integralização (exclusive), se houver; ou (ii) se não ocorrer a integralização, por qualquer motivo, entre a data da assinatura da Escritura (inclusive) e a Data Limite (inclusive). A Comissão de Compromisso deverá ser paga em uma única parcela na Data de Integralização ou, se não houver, na Data Limite.

v) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

w) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações

x) Garantia Fidejussória. Observado o previsto na Escritura, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura), os Fiadores, na melhor forma de direito, obrigam-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista e seus sucessores e cessionários, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”).

y) Garantias Reais. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (as “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”):

- I. alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária da ABSA (conforme abaixo definido), da totalidade das ações de emissão da ABSA de titularidade da Emissora, representativas de 68,85% (sessenta e oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social da ABSA, em bases

totalmente diluídas, observados os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” celebrado, na presente data, entre a ABSA, a Emissora e o Debenturista, incluindo seus eventuais aditamentos (“Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA” e “Alienação Fiduciária da ABSA”, respectivamente), observado que as “Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária da ABSA” serão aquelas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA.

II. alienação fiduciária das ações de emissão da TPL, de titularidade da Emissora e da Mercúrio, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da TPL, em bases totalmente diluídas, observados os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado, na presente data, entre a Emissora, Mercúrio e o Debenturista, e a TPL, na qualidade de interveniente anuente, incluindo seus eventuais aditamentos (“Contrato de Alienação Fiduciária da TPL” e “Alienação Fiduciária TPL”, respectivamente) (“Alienação Fiduciária TPL”);

III. cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios decorrentes do “*Instrumento Particular de Sub-Rogação Onerosa e Outras Avenças*” celebrado, em 29 de novembro de 2024, entre a Emissora, a ABSA e UTC Participações S.A. - Em Recuperação Judicial (“Cessão Fiduciária Empréstimo Intercompany”); (ii) das contas vinculadas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA e no Contrato de Alienação Fiduciária da TPL (“Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas”); e (iii) de eventual saldo remanescente, valor excedente, crédito ou direito de recebimento que venha a ser devido à Emissora após a satisfação das obrigações garantidas previstas no “*Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de fevereiro de 2014, e eventuais aditamentos, nos termos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA (“Contrato de Penhor”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária TPI (“Cessão Fiduciária do Sobejo ABSA” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Empréstimo Intercompany e a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, as “Cessões Fiduciárias da Emissora”), todos nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF589/26*”, celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Debenturista, incluindo seus eventuais aditamentos (“Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora”);

IV. cessão fiduciária dos direitos creditórios, ativos financeiros, respectivos proventos da Conta Vinculada objeto do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF382/26*”, celebrado em 16 de junho de 2026 entre a Emissora, na qualidade de cedente e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionário, conforme aditado pelo “*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF382/26*” (o “Contrato de Cessão Fiduciária ICF382/26”), incluindo o certificado de depósito bancário de emissão do Banco BTG Pactual S.A., no valor de R\$ 82.673.000,00 (código de referência CDB6269MYGB, emitido em 16 de junho de 2026 e com vencimento em 16 de junho de 2028), e a Conta Vinculada nº 25301995 (agência 0001), mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“Cash Collateral” e “Cessão Fiduciária do Cash”);

Collateral”) atualmente prestado em garantia das obrigações decorrentes do “Contrato de Opção de Venda de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, celebrado entre o Banco BTG Pactual S.A. e a Emissora, em 13 de maio de 2026, conforme aditado em 16 de junho de 2026 (“Contrato de Opção de Venda”) e que, por força do referido aditamento, passa a garantir também as Debêntures, em regime de *pari passu* e sem qualquer ordem de preferência, sendo a Cessão Fiduciária do Cash Collateral parte integrante dos Contratos de Garantia; e

V. a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da TPB de titularidade da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Debenturista, com a interveniência e anuência da TPB, na presente data (“Alienação Fiduciária TPB”), e, em conjunto com a Cessão Fiduciária do Cash Collateral, o Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA, o Contrato de Alienação Fiduciária da TPL e o Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, os “Contratos de Garantia”).

aa) Condições Precedentes. A subscrição e a integralização das Debêntures junto à Emissora estão condicionadas ao atendimento integral e cumulativo (ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista), em forma e conteúdo satisfatórios ao Debenturista, a seu exclusivo critério, de determinadas condições precedentes (“Condições Precedentes”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Debenturista até a data de integralização das Debêntures, conforme previstas na Escritura.

bb) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b.1) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (b.2) do Prêmio De Resgate Antecipado Facultativo conforme abaixo descrito (“Valor do Resgate Antecipado”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”). As demais condições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total encontram-se previstas na Escritura.

cc) Resgate Antecipado Obrigatório Total. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”) na hipótese de alteração, direta ou indireta, do Controle da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. (“ABV”) ou da ABSA, autorizada prévia e expressamente pelo Debenturista (“Evento de Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). As demais condições aplicáveis ao Resgate Antecipado Obrigatório encontram-se previstas na Escritura.

dd) Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e, desde que seja devidamente comprovado ao Debenturista a contratação, junto a sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no País pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no caso de seguro garantia, ou outra instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, no caso de fiança bancária, e respectiva apresentação de tais títulos à ANTT bem como o seu respectivo aceite formal, para os fins previstos no Termo de Autocomposição, a partir da Data de Emissão (inclusive) até o 60º (sexagésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures no montante de exatamente R\$ 21.712.200,78 (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e duzentos reais e setenta e oito centavos) acrescido da Remuneração, conforme abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia, o valor devido pela Emissora a título de amortização do valor nominal unitário será equivalente ao (a) montante de R\$ 21.712.200,78 (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e duzentos reais e setenta e oito centavos) do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia, incidente sobre a parcela amortizada (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia”). Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia somente poderá ser realizada mediante comprovação prévia ao Debenturista, em forma e conteúdo satisfatórios ao Debenturista, (i) da efetiva contratação do seguro garantia ou da fiança bancária, conforme o caso, nos termos da Escritura; e (ii) do aceite formal e expresso, pela ANTT, do respectivo seguro garantia ou fiança bancária para os fins previstos no Termo de Autocomposição, sendo vedada a realização da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia enquanto tais condições não forem integralmente comprovadas. As demais condições aplicáveis à Amortização Extraordinária Facultativa – Garantia encontram-se previstas na Escritura.

ee) Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizados, acrescido (b.1) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário

ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (b.2) do pagamento de Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa abaixo descrito (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures (“Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa”). As demais condições aplicáveis à Amortização Extraordinária Facultativa – Prêmio encontram-se previstas na Escritura.

ff) Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), caso ocorra o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório e o montante total de recursos recebidos pela Emissora em razão do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório seja inferior ao quanto necessário para a quitação integral das Debêntures (“Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). As demais condições aplicáveis à Amortização Extraordinária Obrigatória encontram-se previstas na Escritura.

gg) Vencimento antecipado. As Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado automático e não-automático, conforme previstas na Escritura.

hh) Demais Características. As demais características, condições e direitos das Debêntures estão estabelecidas na Escritura.

5.2. a autorização à Companhia, aos seus representantes e administradores, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens acima, para praticarem todos os atos e celebrarem todos os instrumentos e contratos necessários ou convenientes à concretização das matérias deliberadas acima, bem como a negociarem os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem participação da Companhia na Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer aditamentos aos instrumentos retromencionados, procurações e demais instrumentos formalizados ou a serem formalizados no âmbito da Emissão;

5.3. aprovação da outorga pela Companhia das seguintes garantias: Alienação Fiduciária da ABSA, Alienação Fiduciária TPL, Cessões Fiduciárias da Emissora, Alienação Fiduciária TPB e Cessão Fiduciária do Cash Collateral;

5.4. aprovação, nos termos do item XV, do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, da outorga da Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas;

5.5. aprovação, nos termos do item XV, do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, da outorga da Alienação Fiduciária TPL pela sua controlada Mercúrio;

5.6. a autorização à Companhia para a contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, às suas expensas, incluindo, sem limitação, os assessores legais da operação, entre outros; e

5.7. a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia, seus representantes e administradores relacionados às matérias acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da Reunião, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata que, após lida seus termos em voz alta, foi por todos os presentes aprovada e assinada. (Mesa: *João Garcia Villar – Presidente*; *Rejane Carvalho Assis – Secretária*. Conselheiros Presentes: João Garcia Villar – Presidente do Conselho, Leonardo de Almeida Aguiar, Ricardo Stabile Piovezan, Luiz Fernando Wolff de Carvalho, José Monteiro da Fonseca de Queiroz, Amin Alves Murad, Gustavo de Pinho Gato, Breno Figueiredo Pinheiro).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE NA COMPANHIA.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Rejane Carvalho Assis
Secretária/ Advogada - OAB/SP nº 314.880